



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 31 (TRINTA E UM) ÔNIBUS, MODELO BÁSICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com

A não remessa do recibo exige a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025**

CONTRATANTE (UASG) 984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 31 (TRINTA E UM) ÔNIBUS, MODELO BÁSICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
VALOR SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3037 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:
E-mail: pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025.

II - DO OBJETO

- 1 - a presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 31 (TRINTA E UM) ÔNIBUS, MODELO BÁSICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.**
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no “Comprasnet” a ser acessado no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Segurança Integrada.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no [site](https://portal.montesclaros.mg.gov.br/) <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site](https://portal.montesclaros.mg.gov.br/) <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no [site](https://portal.montesclaros.mg.gov.br/) <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4 - que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

6.7 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

6.8 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.9 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

6.10 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

6.11 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

6.12 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 ou 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 1.1 – Valor unitário;
- 1.2 – Marca;
- 1.3 – Fabricante;
- 1.4 – Quantidade cotada.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão pública.

7 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.2 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6 do título V, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 – SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.1 - tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

4.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1 - conter vícios insanáveis;

6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas. A documentação de habilitação deverá estar vigente até o momento do início da sessão pública:**

3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

3.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

3.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

3.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\).](#)

3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

3.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.4.1 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já tenha executado objeto relacionado à entrega de ônibus, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação e com quantitativo mínimo de 20% do total a ser licitado.

3.5 – **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

3.5.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

3.5.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

3.6 – **DA VISTORIA:**

3.6.1 - A empresa vencedora deverá apresentar o veículo para ser vistoriado pela MCTrans, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devendo estar de acordo com as especificações do termo de referência inclusive na cor exigida, e com as características do compartimento e suas dimensões de acordo com o detalhado acima, conforme ilustrações anexas.

4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 - A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.3 - suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.4 - suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

20.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
20.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena antes do início da sessão pública.

21.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

22 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

23 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

XI - DO RECURSO

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - O prazo para manifestação será de 60 (sessenta) minutos.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 1.6 - fraudar a licitação;
- 1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1 – advertência;
- 2.2 – multa;
- 2.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 – Os veículos deverão ficar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o período contratado;

6- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

7 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

8 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 10% (dez por cento) da frota como veículos reserva, com as mesmas características técnicas especificadas neste instrumento para garantir a continuidade do serviço nos seguintes casos:

9- Sinistro de caráter permanente (perda total) – substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal;

10 Indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas (por quebras, defeitos mecânico e elétricos, outros acidentes) - substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal;

11. – Os veículos deverão atender às especificações contidas neste Edital, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental;

12 – Os veículos serão utilizado no regime de quilometragem mínima 6000 (seis mil) quilômetros mensais, devendo atender todo o município de Montes Claros;

13 – Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos de propriedade e/ou indicar aqueles alugados sob forma de arrendamento, leasing, contrato de aluguel entre terceiros, ou outra forma equivalente, juntamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido na data da assinatura.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 – Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 – Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 6 – Proceder à retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - I - Termo de Referência;
 - II - Modelo de Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

9.2 - Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos de propriedade e/ou indicar aqueles alugados sob forma de arrendamento, leasing, contrato de aluguel entre terceiros, ou outra forma equivalente, juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido na data da assinatura.

9.2 – DA VISTORIA:

9.2.1 - A empresa vencedora deverá apresentar o veículo para ser vistoriado pela MCTrans, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devendo estar de acordo com as especificações do termo de referência inclusive na cor exigida, e com as características do compartimento e suas dimensões de acordo com o detalhado acima, conforme ilustrações anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 02 de outubro de 2025

Ana Paula da Mota França.
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Segurança Integrada

1.1.2 – Setor Beneficiado: Sistema de transporte coletivo Urbano.

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 31 (TRINTA E UM) ÔNIBUS, MODELO BÁSICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	1	461576	SERV	05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM MONTES CLAROS..
2	1	461576	SERV	05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM MONTES CLAROS..
3	1	461576	SERV	05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM MONTES CLAROS..
4	1	461576	SERV	05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM MONTES CLAROS..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5	1	461576	SERV	05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM MONTES CLAROS..
6	1	461576	SERV	06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM MONTES CLAROS...

- O objeto foi parcelado em lotes com o objetivo de ampliar a competitividade, promover a participação de empresas de pequeno e médio porte e obter a melhor proposta para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

2 - PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3 - PARA O VEÍCULO (ÔNIBUS BÁSICO) ITEM 01 AO 06

Veículo tipo Ônibus básico com até 05 (cinco) anos de fabricação. Combustível: Diesel, encarroçamento na cor cinza, deverá vir com o layout de acordo com o anexo I, possui ar-condicionado de no mínimo 140.000 Btus que refrigere todo o veículo, deve estar em conformidade com as especificações no mínimo do PROCONVE Fase P8, estabelecida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) por meio da Resolução nº 490/2018. Outro fator que não pode ser desconsiderado é a acessibilidade. Nesse sentido, os parâmetros e critérios da norma técnica ABNT NBR 14022/2009 devem ser obedecidos nos veículos adquiridos para prestação de serviço em Montes Claros. Além disso, os veículos de piso comum devem contar com elevador para possibilitar o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida que tenham dificuldade em subir as escadas. O veículo deverá vir com preparação para futura instalação de validador, com o ponto de instalação localizado à esquerda, imediatamente após a posição do trocador.

3.1 - CAPACIDADE DO VEÍCULO

A capacidade do veículo deve ser disposta no salão de passageiros, com capacidade mínima de 70 passageiros sentados e em pé, em local que garanta boa visibilidade. É importante observar que no número de lugares sentados devem ser contabilizados um passageiro relativo à área para cadeira de rodas e dois correspondentes ao assento adequado para pessoas obesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

pois ele é a junção de duas poltronas convencionais. Em relação aos passageiros em pé, o número indicado deve considerar a área disponível com características adequadas à permanência durante a locomoção (espaço suficiente, apoios por corrimão, coluna, balaústre e “pega-mão”) e o número máximo de passageiros em pé por metro quadrado disponível, o qual deve ser de 4pass./m². Levando em conta a capacidade máxima e um peso médio por pessoa de 65Kgf, o valor do peso bruto do veículo e sua carga, bem como o limite por eixo, deve estar de acordo com o estabelecido pela ABNT NBR 15570.

3.2 - DIMENSÕES DO VEÍCULO

Distância entre eixos mínimo de 5,5 M máximo de 6 M. Altura mínima do solo chassis e carroceria 42 cm largura máxima do veículo (carroceria) 12 metros a 12,5 metros

3.3 - SISTEMA DO VEÍCULO (DIREÇÃO)

Esse sistema deve atender a dois aspectos básicos: primeiramente, deve ser composto por tecnologia que possibilite a redução de esforço do condutor para que ele tenha conforto no desempenho de sua função, o que evita tanto o cansaço agudo diário quanto desgaste físico e problemas de saúde a longo prazo; em segundo lugar, deve haver limitação no fim do curso. Nesse sentido, o sistema pode ser hidráulico, elétrico ou que tenha efeito similar.

3.4 - SUSPENSÃO

Há três alternativas permitidas quanto ao tipo de suspensão: metálica, mista ou pneumática.

3.5 - TRANSMISSÃO

A transmissão mecânica, assim como a automática, é admitida para os veículos dos tipos básico.

3.6 - FREIO

Todos os veículos compostos por transmissão automática devem contar também com o sistema antiblocante de freio (ABS).

3.7 - MOTOR

Motor mínimo de 250 cv, potência por tonelada mínimo de 15 cv, os índices de potência máxima e torque máximo por peso bruto total devem ser fornecidos pelo motor, como pode ser visto na tabela abaixo. É importante observar que os valores estão de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 1585 e podem variar 5% sem que isso implique em inconformidade.

VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA	COMPRIMENTO (m)	Peso Bruto (toneladas)
Básico	70 passageiros sentados e em pé	12 m a 12,5 m	16

Os motores dianteiros devem contar com isolamento térmico e acústico da forma mais eficaz possível para garantir a salubridade e melhor condição de trabalho aos condutores e conforto aos passageiros. Veículo deve ter antitravamento das rodas, distribuição de frenagem e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

de tração.

3.8 - TACÓGRAFO

Os veículos, devem contar com tacógrafo eletrônico que possua disco diagrama com registro de 24 horas.

3.9 - AROS E PNEUS

Os aros devem ser de alumínio forjado ou aço, sendo que devem manter suas propriedades mediante temperaturas elevadas (geralmente proporcionadas pelo sistema de freios). Portanto, necessitam ser pintados em esmalte sintético na cor alumínio de forma que resistam a temperaturas maiores que 100°C. Os pneus, por sua vez, devem ser radiais e sem câmara.

3.10 - PORTAS

Primeiramente, é requerido que haja um sistema de segurança que impeça a abertura das portas com o veículos em movimento. Todavia, se a velocidade for menor que 5Km/h esse dispositivo pode ser desarmado de modo a possibilitar a operação de embarque e desembarque de maneira eficiente e segura. Os ônibus básicos necessitam de duas e/ou três portas de 80cm de largura. A altura mínima admitida é de 1,90m. Integrado ao anteparo, junto à porta, deve ser instalado um cesto de lixo, sem obstruir a passagem ou causar risco aos passageiros.

Sobre o posicionamento das portas, essas devem ser a direita, seguindo determinações da PMC de acordo com o tipo de serviço prestado e a infraestrutura existente.

Por fim, lista-se as medidas essenciais dos bancos convencionais, segundo a Norma ABNT NBR 15.570:

3.11 - ASSENTOS

Os bancos de passageiro precisam obrigatoriamente contar com encosto de cabeça e materiais estofados como revestimento. Não devem existir extremidades pontiagudas com potencial de causar ferimentos nos passageiros, como parafusos, rebites, arestas e cantos vivos.

No mínimo 10% dos bancos devem ser reservados para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, como gestantes e idosos, por exemplo. Devem ser amarelos para se destacarem em relação aos outros assentos Norma ABNT NBR 14022, além de contar com sinalização tátil em coluna ou balaustre adjacente para identificação por parte de pessoas com deficiência ou com perda parcial da visão, conforme a Norma ABNT NBR 14022. Além disso, uma área para pessoa em cadeira de rodas deve ser disposta próximo à porta mais acessível para alguém em tal condição. No caso dos ônibus de piso comum, este local deve ser necessariamente próximo ao elevador. Essa área deve possuir uma cadeira reclinável para deficiente visual acompanhado de cão guia;

3.11.1. Altura entre assento e acomodação dos pés: entre 38cm e 50cm;

3.11.2. A largura deve ter: 45cm para bancos individuais, 85,6cm para bancos duplos e 40cm para banco individual entre bancos duplos na última fileira. Para assentos triplos ou quadruplos, é permitido até 10% de redução na largura total;

3.11.3. A profundidade deve ser de 38cm a 43cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.11.4. A altura do encosto em relação ao assento deve ser de pelo menos 45cm. Caso o banco seja de encosto alto, essa medida muda para 65cm, com protetor de cabeça. O ângulo do encosto em relação ao assento deve ser de 5° a 15°;

3.12 - POLTRONAS DO MOTORISTA E COBRADOR

As poltronas para os funcionários que operam o veículo devem garantir condições adequadas para o trabalho, ou seja, conforto (revestimento estofado), ergonomia e possibilidade de regulagem. Em relação às dimensões, a largura deve ter entre 40cm e 50cm, enquanto a profundidade seja de 38cm a 45cm. O encosto tem que ser trapezoidal, com base inferior de 40cm a 50cm, base superior de 34cm a 46cm e altura entre 48cm a 55cm. Deve possuir cinco níveis de inclinação, com mínimo de 95° e máximo de 115°. A altura, por sua vez, também deve ser ajustável, sendo a mínima de 40cm e a máxima de 55cm.

Especificamente quanto à poltrona do cobrador, é exigido apoio para os pés e braços. Um dos apoios de braço deve ser do tipo basculante para possibilitar a entrada e saída do cobrador. Para que o cobrador fique com o olhar em nível mais aproximado ao do passageiro que lhe paga, e também para facilitar a execução dessa operação, é aceita a instalação de um patamar elevado entre 15cm e 45cm.

No que se refere exclusivamente à poltrona do motorista, deve ser possibilitado um movimento de 12cm no sentido da profundidade (para frente e para trás) e, caso o veículo possua motor dianteiro, também é recomendável viabilizar um pequeno deslocamento lateral apenas para proporcionar um maior conforto ao condutor. Por fim, é necessário haver um cinto de segurança de três pontas com dimensões ajustáveis para se adequar a pessoas com características físicas distintas. As normas ABNT NBR 7337 e ABNT NBR 6091 dispõe em detalhes os parâmetros obrigatórios.

3.13 - LOCAL DE COBRANÇA

O veículo deve contar com catraca eletrônica. Antes da catraca deve haver um espaço mínimo de 1m² para passageiros em espera. Ao lado dela, fica a área destinada ao cobrador.

3.14 - REVESTIMENTO INTERNO

O piso interno deve contar com material chapa lavrada invertida mais taraflex ecoflex, sendo o coeficiente de atrito mínimo recomendado de 0,38. Precisa ser totalmente impermeabilizado. Quanto aos materiais, o uso de madeira é permitido desde que seja feito tratamento que previna o apodrecimento, surgimento de fungos e outras patologias. As tiras metálicas, por outro lado, são aceitas apenas para acabamentos. Ou seja, não podem ser um material predominante. Para evitar acidentes, onde estejam presentes passageiros de pé, todos os elementos de fixação devem estar embutidos. Por fim, as camadas inferiores devem receber proteção anticorrosiva e antirruído sempre que seus materiais não apresentarem tais propriedades.

3.15 - SUPERFÍCIES OPACAS

As paredes laterais, teto (duraplac premium cristal) de acordo com as normas da ABNT 1402215570 colunas de janelas e demais superfícies devem possuir revestimento que não produzam farpas em caso de ruptura e combatam a propagação de chamas em caso de incêndio. Devem ainda promover isolamento térmico e acústico, além de serem impermeáveis. Nesse sentido, é necessário frisar que não são permitidos revestimentos metálicos.



3.16 - SUPERFÍCIES TRANSLÚCIDAS

Os vidros frontais, da porta dianteira, janela do motorista e internos devem ser transparentes e incolores. Os demais devem ser fumê. Com exceção dos veículos dotados de ar condicionado, as janelas devem possuir duas bandeiras com a mesma medida. A parte inferior não deve apresentar possibilidade de abertura. Ao contrário, a parte de cima deve apresentar vidros móveis.

3.17 - CORREDOR DE CIRCULAÇÃO

O corredor central deve ter altura livre mínima, obtida a partir de 30cm do piso, de 65cm para o básico. Considerando a presença dos apoios de braço acima dessa altura, a distância livre efetiva é de 40cm nos dois primeiros e 50cm nos demais. Quanto à altura livre mínima, para os dois primeiros é de 190cm e para os outros dois 210cm.

No que se refere aos bancos entre anteparos ou após área reservada é de 40cm. Já o acesso à área destinada a cadeirantes deve ter no mínimo 70cm livre.

Deve-se evitar a presença de desníveis que demandem a presença de degraus no corredor, e a inclinação máxima admitida é de 5%. Porém, caso seja necessário, eles devem seguir as seguintes especificações: máximo de dois degraus, com desnível máximo de 25cm cada, profundidade mínima de 25cm e sinal luminoso atado ao teto com a inscrição “Cuidado, Degraus” em caixa alta com letras vermelhas e fundo branco. Já os degraus de acesso aos assentos acima das caixas de roda e motor traseiro (quando for o caso) podem alcançar no máximo 30cm de desnível. Nos contornos de todos os desníveis devem constar perfis amarelos de fácil visualização e interpretação do obstáculo, sendo a largura mínima de 10mm.

3.18 - SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Na parte externa do veículo, devem ser instaladas lanternas indicadoras de direção complementares nas laterais do veículo. Para os básicos serão 3. No acesso ao veículo, aqueles que possuem degraus devem apresentar iluminação nos espelhos ou lâmpada em cada mecanismo de caixa de porta. Quando abertas as portas e a iluminação interna estiver ligada, essas luzes devem acender automaticamente, apresentando um índice de luminosidade de 60 lux em cada degrau. Quanto à iluminação interna, necessita apresentar no mínimo 140 lux, averiguados segundo metodologia presente na Norma ABNT NBR 15.570. As lâmpadas serão obrigatoriamente de LED. O motorista deve contar com um comando para acionar esse sistema e um separado para acender exclusivamente a primeira luz da direita. Por outro lado, o cobrador precisa contar com uma lâmpada ativada e desativada por ele (somente com a função meia luz do veículo ativada), com potência de 10W e protegida por uma camada de material acrílico transparente.

3.19 - ANTEPAROS E PAINÉIS DIVISÓRIOS

Devem estar dispostos nas seguintes situações: em frente à área reservada dos assentos voltados para a porta, nos limites da área reservada para cadeirantes e cegos com cão guia, atrás da poltrona do condutor e do cobrador (esta última quando existir). As dimensões são: 80cm de altura, largura com 80% em relação à largura do banco e folga de 60mm a 80mm em relação ao piso. A tonalidade deve ser a mesma do revestimento interno e o material não pode provocar farpas ao serem rompidos. Se for elegido vidro, ABNT NBR 9491 deve ser levada em conta.



3.20 - APOIOS

O corredor central, por ter a função de acomodar usuários de pé, deve contar com apoios suficientes para que a locomoção ocorra de forma segura para eles. As colunas, balaustres, corrimão e apoios devem contar com seção transversal na forma circular e com diâmetro externo entre 30mm e 40mm.

Os corrimãos devem aguentar uma força equivalente a 1500N entre as duas bases de apoio e 2N a cada milímetro. As colunas e balaustres devem ter espaçamento máximo de 200cm, dispostos de forma alternada para que o usuário tenha acesso a um destes a cada metro.

Dois corrimãos superiores devem ser instalados com altura máxima de 185cm entre o piso e sua extremidade inferior. Em cada vão, devem ser dispostas alças móveis, sendo no mínimo uma, com resistência a tração de 5000N. Reitera-se para este caso que não deve haver nenhuma sobressalência nos encaixes.

3.21 - ELEMENTOS DE TRANSPOSIÇÃO DE DESNÍVEIS

Os elementos que possibilitam as melhores condições de acessibilidade no caso de diferenças de nível a serem vencidas são as rampas e os elevadores.

3.22 - PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR

Os elevadores instalados nos veículos de transporte coletivo devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR 15646. Nesse sentido, os principais requerimentos são: possuir vão livre de 100cm de comprimento por 80cm de largura; contar com pega mãos verticais nas laterais e em ambas as folhas da porta para comodidade e segurança do passageiro; superfície revestida com mesmo material antiderrapante do piso interno. O elevador deve suportar um peso mínimo de 250kg.

3.23 - IDENTIDADE VISUAL

A identidade visual externa dos veículos deve ajudar o usuário a identificar o tipo de serviço ofertado.

Nesse sentido, a PMC através da MCTTRANS, fica incumbida de estabelecer padrões de pintura nos veículos. A Concessionária, por sua vez, será responsável por executar a determinação do órgão gestor.

3.24 - COMUNICAÇÃO DO USUÁRIO

O número da linha e o destino devem ser devidamente informados na parte frontal do veículo, de acordo com as especificações da Norma ABNT NBR 14022. Deve-se evitar o estreitamento de caracteres e garantir a legibilidade mesmo sob incidência de luz natural ou artificial.

No canto direito inferior do pára-brisa, deve constar o número da linha e informações complementares que possam orientar a uma parcela considerável dos usuárias, como locais que atraem muitas pessoas como destino das viagens ou pontos de referência significativos. Os caracteres devem ter no mínimo 10cm de altura, de modo a serem visíveis a 50m do ponto de embarque e desembarque.

Na lateral, deve ser informado o itinerário, cujos caracteres devem ter ao menos 25mm de altura e, em destaque, o número da linha com mínimo de 30cm de altura. Dessa forma, quando um ônibus está parado no ponto, o usuário consegue identificá-lo. Por fim, na parte traseira o número da linha deve ser exposto com altura mínima de 15cm. Tanto para este caso quanto para os outros, o fundo deve contrastar com a cor dos caracteres para garantir uma boa



legibilidade.

3.25 - CATRACA ELETRÔNICA

Os veículos devem contar também com catraca de quatro braços. Em ambos os casos as especificações básicas são equivalentes à Norma ABNT NBR 15570. Ela descreve que o braço central deve ter entre 90cm e 105cm. O material da haste de sustentação, dos braços e tampa deve ser aço inox. Deverá possuir contador mecânico em led podendo conter o indicativo nas cores vermelho ou verde. O destravamento da catraca deve ocorrer por meio de uma botoeira eletromecânica de 12 Volts. Ressalta-se que não deve haver orifício ou abertura que deixem o interior acessível e seus mecanismos desprotegidos. Por fim, o pedestal necessita pintura eletrostática em poliéster ou epóxi em cor aprovada pela PMC. Complementarmente, é necessário que a catraca eletrônica deve estar adaptada e disponível para a instalação do sistema de bilhetagem eletrônica pelo órgão concedente, representado pela MCTRANS.

3.26 - SOLICITAÇÃO DE PARADA

Os interruptores de solicitação de parada devem ser instalados nos balaústres ao longo do veículo, principalmente naqueles junto às portas de saída. Esses dispositivos devem ser posicionados a uma altura de 150cm contados a partir do piso, podendo variar 10cm para mais ou para menos, os veículos devem possuir no mínimo 8 dispositivos. É importante frisar que um destes dispositivos deve estar no pega mão ou balaustre mais próximo da área reservada para cadeirantes e deficientes visuais com cão guia, devendo inclusive contar com sinalização tátil. Além disso, deve ser instalado um dispositivo acionável por meio de um cordão disposto no teto, acima do corrimão superior e paralelo a este em toda sua extensão. Ele pode ser tensionado em qualquer ponto do corredor, o que facilita a solicitação de parada pelos usuários.

O sinal sonoro deve contar com tecnologia autoblocante, de modo que seja emitido apenas uma vez. Além dele, um sinal luminoso vermelho entre 10 e 15mm deve permanecer aceso no painel de controle do condutor até que a parada ocorra e as portas sejam abertas. O sistema deve contar ainda com painéis luminosos com os dizeres "Parada Solicitada", com cerca de 200cm². Os micrô-ônibus devem contar com um painel no frechal acima da porta traseira e um no frechal esquerdo no centro do veículo. Os demais devem contar com 4, sendo duas no frechal acima das portas de saída e duas no frechal esquerdo.

Por fim, é necessário que os dispositivos de acionamento tenham cores chamativas para que fiquem evidenciados para os usuários.

3.27 - EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL E INFORMAÇÃO DO USUÁRIO

A Concessionária é responsável por adquirir e instalar todos os equipamentos e dispositivos embarcados necessários para o pleno funcionamento do Sistema de Comercialização e do Sistema de Controle Operacional e Informação ao Usuário.

3.28 - EXTINTOR DE INCÊNDIO

Os veículos, independente do tipo, devem contar com pelo menos um extintor de incêndio da categoria ABC e carga de 6Kg.



3.29 - QUEBRA SOL E CORTINAS

Na parte frontal dos veículos é necessário que haja um quebra-sol para evitar a incidência extrema de raios solares no condutor, o que prejudicaria seu trabalho. É importante que sua presença não comprometa as informações dispostas na frente do veículo, como o número da linha, por exemplo.

Além disso, cortinas devem ser instaladas atrás do cobrador, atrás e ao lado do motorista.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

4.2 - É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A renovação da frota a cada 10 anos, segue de acordo com o contrato P020/17-01, processo 20/20217. Embora o processo tenha sido iniciado em 2017, o consórcio começou a operar efetivamente apenas em janeiro de 2020, sendo que quando este iniciou suas operações, foi incluído na frota ônibus fabricados em 2014, os quais foram autorizados para circulação. Essa renovação programada assegura que os veículos estejam atualizados em termos de tecnologia e segurança, promovendo uma operação mais sustentável e eficaz. Em 31 de dezembro de 2024, expirou o prazo de uso dos ônibus que entraram em circulação no ano de 2014. Ao todo, 31 ônibus atingiram o limite estabelecido.

A estratégia de modernização gradativa da frota com ônibus elétricos aprovada pela Lei Municipal nº 5.860/2025 demanda tempo para planejamento, adequação da rede e execução das obras do HUB de carregamento. Por esse motivo e, considerando as recomendações do Ministério Público em face do risco de descontinuidade na prestação do serviço de transporte coletivo, associado ao potencial comprometimento da qualidade do serviço, elevação de custo operacional, frequência de falhas e prejuízo para a mobilidade urbana e o acesso da população a direitos fundamentais, optou-se pela modalidade de locação. A decisão pelo aluguel temporário da frota, em detrimento dos aspectos econômicos, foi motivada pela possibilidade de se promover a substituição dos veículos de forma mais célere em observância o caráter de urgência e relevância social atribuídos pelo Ministério Público.

Essa medida está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal 5.625/2023, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Montes Claros, MG, em 07 de dezembro de 2023. A referida legislação visa promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

modernização e adequação da frota para atender às demandas crescentes da cidade, ao mesmo tempo em que contribui para a sustentabilidade e eficácia das operações municipais.

Os veículos alugados contribuirão significativamente para um melhor atendimento à população, proporcionando um serviço de transporte coletivo mais eficiente, seguro e confortável, além de atender às expectativas e necessidades dos usuários, garantindo deslocamentos mais ágeis e satisfatórios.

Em síntese, a modalidade de locação, embora não seja a melhor opção do ponto de vista econômico, representa solução paliativa e exequível capaz de atender à natureza emergencial do fato concreto e as recomendações do Ministério Público.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1.1 - A Contratada fica obrigada a entregar os veículos, quando solicitado através de Ordem de serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

7.1.2 - O envio da Ordem de serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.1.3 - Os veículos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de serviço sem custos adicionais.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, manutenção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.3 – Os veículos deverão ficar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o período contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8.1.4 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

8.1.5 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

8.1.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 10% (dez por cento) da frota como veículos reserva, com as mesmas características técnicas especificadas neste instrumento para garantir a continuidade do serviço nos seguintes casos:

8.1.6.1 Sinistro de caráter permanente (perda total) – substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal;

8.1.6.2 Indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas (por quebras, defeitos mecânico e elétricos, outros acidentes) - substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal;

8.1.7 – Os veículos deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental;

8.1.8 – Os veículos serão utilizado no regime de quilometragem mínima 6000 (seis mil) quilômetros mensais, devendo atender todo o município de Montes Claros;

8.1.9 – Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos de propriedade e/ou indicar aqueles alugados sob forma de arrendamento, leasing, contrato de aluguel entre terceiros, ou outra forma equivalente, juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido na data da assinatura.

8.1.10 – Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

8.1.11 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos veículos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Fiscalizar a entrega dos veículos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8.2.4 - Rejeitar todo e qualquer veículo em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.5 - Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

8.2.6. Proceder à retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

8.3 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Possibilidade de rescisão antecipada e de redução da quantidade de veículos locados durante o período do contrato, tendo-se em consideração a pretensão da futura aquisição de 60 (sessenta) novos veículos de Transporte Coletivo Urbano até o final do ano de 2026 (artigo 1º da Lei 5.860 de 2025).

9 – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os veículos objeto da presente contratação serão locados pela Prefeitura de Montes Claros e posteriormente cedidos, em caráter precário e não oneroso, ao Consórcio detentor da concessão do serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município, mediante assinatura de **INSTRUMENTO CONTRATUAL APROPRIADO**, pelo período de vigência da locação. A cessão tem como finalidade exclusiva a utilização dos veículos na execução dos serviços de transporte coletivo municipal, permanecendo sob responsabilidade do município o acompanhamento da regularidade contratual e, sob responsabilidade do Consórcio, a guarda do bem durante o período de uso, conforme disposições a serem estabelecidas no termo próprio;

9.2 Despesas operacionais (combustível e serviço de reboque, caso algum dos veículo venha a ficar imobilizado na via por problemas mecânicos ou qualquer outro que demande a contratação de tal serviço) e de recursos humanos (contratação de motorista e mão de obra assessória) serão de responsabilidade do Consórcio nos termos do Contrato de Concessão;

9.3 É de responsabilidade do Consórcio efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – Fiscal do Contrato: Pela MCTrans, Rogério Veloso Silva, portador da matrícula nº 393 e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.490.026-20. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento;

10.2 – Fiscal Administrativo: Pela Secretaria Municipal de Segurança Integrada, servidor: Matheus Felipe Alves do Nascimento, portador da matrícula nº 740772/1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.911.116-88.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 - Os veículos serão recebidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11.1.1 - Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do veículo com a especificação, quantidade, qualidade e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 30 dias corridos.

11.1.2 - Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos veículos.

11.1.3 - O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos veículos.

1.1.4 - Na hipótese dos veículos apresentarem irregularidade não sanável, será reduzido a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

12 - DA VISTORIA

12.1 - A empresa vencedora deverá apresentar o veículo para ser vistoriado pela MCTrans, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devendo estar de acordo com as especificações do termo de referência inclusive na cor exigida, e com as características do compartimento e suas dimensões de acordo com o detalhado acima, conforme ilustrações anexas.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

13.4 - O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

13.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos veículos, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

14.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos veículos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

14.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

14.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.2 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já tenha executado objeto relacionado à entrega de ônibus, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação e com quantitativo mínimo de 20% do total a ser licitado.

16 - ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

1.1. O orçamento estimado para a contratação consta nos autos do procedimento licitatório e, conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, terá caráter sigiloso e se tornará público imediatamente após o julgamento das propostas. Opta-se pelo sigilo porque este atuará como instrumento de eficiência econômica e combate a cartéis, garantindo propostas mais condizentes com a realidade. Conforme o § 1º do mesmo artigo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

17 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1 - Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

17.2 - Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021604	15	452	00018	2	47	339039990000	1501 - Outros Recursos não Vinculados	8642

Montes Claros, 02 de outubro de 2025.

Járson Sebastián Hansen Ferreira
Secretário Municipal de Segurança Integrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:				

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Condutas vigentes.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 389/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 149/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P389.25-__
PROCESSO Nº 389/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 389/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2025, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 31 (TRINTA E UM) ÔNIBUS, MODELO BÁSICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo licitatório nº. 389/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2025.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 389/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 389/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2025, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proceder à retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
- l) Proceder à retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

h- Os veículos deverão ficar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o período contratado;

i- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

j - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

k – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 10% (dez por cento) da frota como veículos reserva, com as mesmas características técnicas especificadas neste instrumento para garantir a continuidade do serviço nos seguintes casos:

l- Sinistro de caráter permanente (perda total) – substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal;

m- Indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas (por quebras, defeitos mecânico e elétricos, outros acidentes) - substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

n – Os veículos deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental;

o – Os veículos serão utilizado no regime de quilometragem mínima 6000 (seis mil) quilômetros mensais, devendo atender todo o município de Montes Claros;

p – Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos de propriedade e/ou indicar aqueles alugados sob forma de arrendamento, leasing, contrato de aluguel entre terceiros, ou outra forma equivalente, juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido na data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE								
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

1.2 - Possibilidade de rescisão antecipada e de redução da quantidade de veículos locados durante o período do contrato, tendo-se em consideração a pretensão da futura aquisição de 60 (sessenta) novos veículos de Transporte Coletivo Urbano até o final do ano de 2026 (artigo 1º da Lei 5.860 de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos

I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 389/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

X - Possibilidade de rescisão antecipada e de redução da quantidade de veículos locados durante o período do contrato, tendo-se em consideração a pretensão da futura aquisição de 60 (sessenta) novos veículos de Transporte Coletivo Urbano até o final do ano de 2026 (artigo 1º da Lei 5.860 de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: